



CONTRATO
Nº 093/2017

O Município de Senador Firmino inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Auto Revendedora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.329.731/0001-06, com sede na cidade de Ubá/MG, CEP: 36.500-000, na Av. Quintino Poggiali, nº 700, bairro Waldemar de astro, devidamente representada neste ato por Marcelo Haikal, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.688.366 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.898.606-04, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 038/2017, modalidade Pregão Presencial nº 030/2017, sob a regência da Lei Federal nº8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este contrato tem como objeto à aquisição de veículos, conforme a seguinte especificação:

Qtde	Especificação	Ano/Mod.	Unitário	Total
04	Aquisição de 04 (quatro) veículos novos, zero quilometro, ano/modelo 2017/2017 primeiro emplacamento, 05 lugares, na tonalidade branca sólida. Equipado com motor 1.0, 03 cilindros, potência igual a 75 Cv ou superior. Total flex. direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas nas quatro portas e alarme. Cinto de segurança. Porta malas espaçoso, mínimo de 285 litros e/ou acima. Todos os veículos deverão vir equipados com todos os dispositivos de segurança exigidos no Código de Trânsito Brasileiro.	2017/2017	41.000,00	164.000,00
Total				164.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1 - São condições de execução do presente contrato:



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



I – Fica ajustado que o objeto referente a este contrato deverá ser entregues na prefeitura Municipal/Setor de Compras do CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias após a solicitação de entrega.

II – Caso a demanda sofra variação, a entrega poderá ser ajustada a ela.

III – Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Administração/Setor de Compras do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.

VII – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2017.

VIII – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

Promover a entrega do produto obedecendo rigorosamente, o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

Executar o fornecimento objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.

Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros;

Substituir, de imediato, às sua expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

II - Do CONTRATANTE

Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, dentro do horário normal, a ser determinado para o recebimento do produto.

Notificar a CONTRATADA através do Departamento de Administração/Setor de Compras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de R\$ **164.000,00** (cento e sessenta e quatro mil reais), observados os seguintes termos:

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças do CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da entrega do produto nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

II – Em caso de irregularidades em emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

02.05.12.122.0052.1010.4.4.90.52.00
02.10.10.301.0203.1018.4.4.90.52.00
02.10.01.10.302.0210.1061.1.49.4.4.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA – Das Sanções

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

I – Fica estabelecido os seguintes percentuais de multa:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa:

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato:

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

6.2 - O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I) Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade do objeto fornecido;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



II) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

7.1.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vinculação Contratual

8.1 – O extrato do presente contrato será publicado no quadro avisos da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pela CONTRATANTE.

Cláusula Dez - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

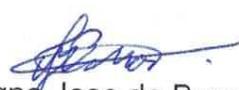
Senador Firmino, 16 de maio de 2017.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


Auto Revendedora Ltda
Marcelo Haikal
Contratada

Testemunhas:


Ana Claudia de Oliveira Gomes de Barros
CPF: 112.395.936-60


Magno Jose de Barros
CPF 601.105.206-10